



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CANDIBA • BAHIA

ACESSE: WWW.CANDIBA.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009-2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90004-2024 - ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010-2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90004-2024 - SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011-2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 90005-2024 - LUBRICOL - COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PECAS LTDA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 003.2024

TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA

- EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003.2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo Gestor Interino, Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF nº 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi - BA, aqui denominada de CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 51.890.698/0001-07, situada na Rua Rogério Pereira de Camargo, nº 1109 - Apt. 64 - 6º Andar - Bloco 02 - Cidade Industrial - Curitiba - PR, CEP: 81.280-390, representada neste ato pelo Sr. Carlos Aparecido de Paula Louro, inscrita no CPF nº 147.398.019-49 e Carteira de Identidade nº 9492844 SESP PR, doravante designada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90004/2024, publicada no dia 16 de maio de 2024, processo administrativo n.º 024/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90004/2024 - SRP, assim como as propostas, cujo os preços registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 2 - CÂMARA DE AR E PROTETOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT	VALOR TOTAL
39.	CÂMARA DE AR 1000X20 para caminhão e ônibus	UN	40	QBOM	R\$ 123,00	R\$ 4.920,00
40.	CÂMARA DE AR 1400X24	UN	16	TORTUGA	R\$ 280,00	R\$ 4.480,00
41.	CÂMARA DE AR 17.5X25	UN	16	TORTUGA	R\$ 318,00	R\$ 5.088,00
42.	CAMARA DE AR 12.5/80X18	UN	10	TORTUGA	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
43.	CAMARA DE AR 19.5LX24	UN	10	TORTUGA	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

44.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1000 X 20	UN	40	SBN	R\$ 41,00	R\$ 1.640,00
45.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 1400X24	UN	10	SBN	R\$ 90,00	R\$ 900,00
46.	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 17.5X25	UN	10	SBN	R\$ 223,00	R\$ 2.230,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						R\$ 24.748,00
VALOR GLOBAL: R\$ 24.748,00 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS);						

2.2. O valor total referente a esta contratação é de **R\$ 24.748,00 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais)**;

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior

ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2.047 - Manutenção da Ordem Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15400000, 15420000, 15430000

ATIVIDADE: 2.097 - Manutenção do PNATE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15530000

ATIVIDADE: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 15001001, 15700000, 15710000, 15730000, 15021001

ATIVIDADE: 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15500000

UNIDADE: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATIVIDADE: 2.197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17500000, 17200000

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 15000000, 17500000, 17063110, 15010000, 17510000, 17010000, 17200000

ATIVIDADE: 2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

ATIVIDADE: 2.141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.0.800 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2.161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17090000

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 17063110, 16210000, 17063120

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16720000

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.051 - Serviços da Proteção Social Básica, Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16600000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATIVIDADE: 2.053 - Programa IGD – SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2.285 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família/Auxílio Brasil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2.290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16610000

ATIVIDADE: 2.293 - Programa do CRAS/ PAIF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 16600000

ATIVIDADE: 2.294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16600000, 17063110

ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 25 de janeiro de 2024, Sra. Marizete de Oliveira





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 17 de abril de 2024, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 20 de março de 2024, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.960.315-51, nomeada pela portaria municipal nº 012, de 17 de abril de 2024, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.525.165-82, nomeada pela portaria municipal nº 006, de 21 de março de 2024, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 007, de 26 de março de 2024, Sr. Jakeline Vieira Lima, inscrita no CPF nº 337.462.918-01, nomeada pela portaria municipal nº 010, de 17 de abril de 2024, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 09 de abril de 2024, Sr. Cicinato da Silva Martins Neto, inscrita no CPF nº 049.836.815-74, nomeada pela portaria municipal nº 011, de 17 de abril de 2024, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi - Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 20 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA

CNPJ nº 51.890.698/0001-07
Carlos Aparecido de Paula Louro
CPF nº 147.398.019-49
Contratada

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82
Fiscal

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.195.185-00
Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.960.315-51
Fiscal

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39
Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47
Fiscal

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33
Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

JAKELINE VIEIRA LIMA

CPF nº 337.462.918-01

Fiscal

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal

CICINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.836.815-74

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - SRP****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo Gestor Interino Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185-68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF nº 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi - BA, aqui denominada de CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.500.685/0001-57, situada na Avenida centenário, nº 1226, Bairro Rodoviário, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, representada neste ato pelo Sra. Sarah Alves Coutinho Lima, inscrita no CPF nº 050.160.976-82 e Carteira de Identidade Nº 12338030, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, doravante designada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90004/2024, publicada no dia 16 de maio de 2024, processo administrativo n.º 024/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e serviços de borracharia destinados à manutenção de veículos leves e pesados deste Município, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90004/2024 - SRP, assim como as propostas, cujo os preços registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 1 - PNEUS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA PEUGEOT 350 L, PLACA: PKF 6906 - 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 205/75 R-16.	UN	08	ONIX NY20	R\$ 570,00	R\$ 4.560,00
2.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA RENAULT, PLACA: OZE 2302, - 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/65-R14.	UN	08	SPEEDMAX MH01	R\$ 339,55	R\$ 2.716,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA MERCEDES, PLACA: PLR 3B64, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 225/75 R-16.	UN	08	SUNSET OVER	R\$ 880,00	R\$ 7.040,00
4.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA FIAT, PLACA: NTM 5225, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/70 R-13.	UN	08	DYNAMO MH01	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00
5.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, PLACAS: PLY 1C43, PLF 4946 E RPA 6B61, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 225/65 R-16.	UN	24	APTANY RL023	R\$ 670,00	R\$ 16.080,00
6.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA SAVEIRO, PLACA: PKI 9170, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 205/60 R-15.	UN	08	PARALLER ALT	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
7.	PNEU NOVO, PARA AMBULÂNCIA FIAT, PLACA: PLH 5494, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/70 R-14.	UN	08	MAGNO CAMPIONE	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
8.	PNEU NOVO, PARA RENAULT DUSTER, PLACA: RPW 0A82, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 215/65 R-16.	UN	08	FARROAD FRD16	R\$ 680,00	R\$ 5.440,00
9.	PNEU NOVO, PARA AMAROK, PLACA: OUM 0501, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 235/70 R-16.	UN	08	ONIX NY AT187	R\$ 890,00	R\$ 7.120,00
10.	PNEU NOVO, PARA FORD-RANGER, PLACA: QTW 9H42, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 265/65 R-17.	UN	04	SUNNY NU625	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
11.	PNEU NOVO, PARA STRADA, PLACA: RPS 2J76, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/65 R-15.	UN	04	LANVIGATOR CONFORT II	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
12.	PNEU NOVO, PARA VIRTUS, PLACA: RDO 5C28, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/65 R-15.	UN	04	LANVIGATOR CONFORT II	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
13.	PNEU NOVO, PARA GOLS VW, PLACAS: RDO 8A47; RDO 1B60, RDO 5B42 E PKG 1566, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-14.	UN	32	FATE SENTIVA	R\$ 380,00	R\$ 12.160,00
14.	PNEU NOVO, PARA VOYAGE, PLACA: RDO 9H51, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 195/55 R-15.	UN	08	ONIX NY806	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00
15.	PNEU NOVO, PARA POLOS VW, PLACAS: RCO 5L82; RCO 9A42; RDO 8B11, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-15.	UN	24	GREN ATLAS	R\$ 391,00	R\$ 9.384,00
16.	PNEU NOVO, PARA DOBLÔ, PLACA: PLH 0437 DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 185/65 R-15.	UN	08	GREN ATLAS	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
17.	PNEU NOVO, PARA FIAT SIENA PLACA: RDJ 8B48, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 175/65 R-14.	UN	08	SPEEDMAX MH01	R\$ 390,00	R\$ 3.120,00
18.	PNEU NOVO DIANTEIRO MOTO BROS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 90/90 R-19.	UN	01	MAGGION VIPER	R\$ 310,00	R\$ 310,00
19.	PNEU NOVO TRASEIRO - MOTO BROS DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 110/90 R-17	UN	01	MAGGION VIPER	R\$ 420,00	R\$ 420,00
20.	PNEU NOVO DIANTEIRO - MOTO YAMAHA CROSSER 160 2023- PLACA: RPT 9B88 DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 90/90 R-19.	UN	01	MAGGION VIPER	R\$ 310,00	R\$ 310,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

21.	PNEU NOVO TRASEIRO - MOTO YAMAHA CROSSER 160 2023- PLACA: RPT 9B88 DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 110/90 R-17.	UN	01	MAGGION VIPER	R\$ 420,00	R\$ 420,00
22.	PNEU NOVO, PARA MICRO-ÔNIBUS, PLACA: RPF 5176, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 215/75 R-17,5.	UN	06	COMPASAL CPS21	R\$ 890,00	R\$ 5.340,00
23.	PNEU NOVO, PARA ÔNIBUS 15190, PLACAS: OUF 7281; OUF 9322; NYP 7028; NYP 9777; NYP 8730 E OZO 9695, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 275/80 R22.5.	UN	42	ANTEO PROS	R\$ 1.600,00	R\$ 67.200,00
24.	PNEU NOVO, PARA CAMINHÃO PIPA PLACA: PJM 0346 E CAÇAMBA VOLKSWAGEN 26.280, PLACA: PJM 3691, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 295/80 R22.5.	UN	20	ANTEO PROS	R\$ 1.600,00	R\$ 32.000,00
25.	PNEU NOVO, PARA CAÇAMBA MERCEDES 1319, PLACAS: AVV 2995, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 275/80 R22.5.	UN	07	ANTEO PROS	R\$ 1.600,00	R\$ 11.200,00
26.	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 416 F CATERPILLER, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.5/80 .18, 12 LONAS.	UN	04	MALHOTRA ATU410	R\$1.800,00	R\$ 7.200,00
27.	PNEU NOVO TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 416F CATERPILLER, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 19.5 L .24, 12 LONAS.	UN	04	MALHOTRA MTU428	R\$ 3.970,00	R\$ 15.880,00
28.	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 3CJCB, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.5/80 .18, 12 LONAS.	UN	04	MALHOTRA ARU410	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
29.	PNEU NOVO TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 3CJCB, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 19.5 L .24, 12 LONAS.	UN	04	MALHOTRA MTU428	R\$ 3.970,00	R\$ 15.880,00
30.	PNEU NOVO TRASEIRO PARA TRATOR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 18.4.30.	UN	02	MALHTRA MRT329	R\$ 3.610,00	R\$ 7.220,00
31.	PNEU NOVO DIANTEIRO PARA TRATOR, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 12.4.24.	UN	02	MALHOTRA MRT329	R\$1.510,00	R\$ 3.020,00
32.	PNEU NOVO, PARA CARRETA DE TRATOR E SUPORTE DE PIPA, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 7.50-16.	UN	06	MALHOTRA MTF212	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00
33.	PNEU NOVO, PARA PATROL RG 170B NEW HOLLAND, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 14.00 – 24. 16 LONAS.	UN	08	SPEEDMAX QH808	R\$ 2.560,00	R\$ 20.480,00
34.	PNEU NOVO, PARA PATROL XCMG, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 14.00 – 24. 16 LONAS.	UN	08	SPEEDMAX QH808	R\$ 2.560,00	R\$ 20.480,00
35.	PNEU NOVO, PARA PATROL 120K CATERPILLER, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO: 14.00 – 24. 16 LONAS.	UN	08	SPEEDMAX QH808	R\$ 2.560,00	R\$ 20.480,00
36.	PNEU NOVO, PARA PÁ CARREGADEIRA L60F VOLVO, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO L3 17.5 – 25, 16 LONAS.	UN	06	ADVANCE TL	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
37.	PNEU NOVO, PARA PÁ CARREGADEIRA LW300 BR XCMG, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO L3 17.5 – 25, 16 LONAS.	UN	06	ADVANCE TL	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
38.	PNEU NOVO, PARA PÁ CARREGADEIRA LW300, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, COM SELO DO INMETRO, DIMENSÃO L3 17.5 – 25, 16 LONAS.	UN	06	ADVANCE TL	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01: (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)						R\$ 384.080,40
LOTE 3 – SERVIÇOS VEÍCULOS						





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
47.	RECAPAGEM DE PNEUS 275/80 R 22.5.	SERV.	42	R\$ 885,33	R\$ 37.183,86
48.	RECAPAGEM DE PNEUS 295/80 R 22.5.	SERV.	20	R\$ 885,34	R\$ 17.706,80
49.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30	R\$ 59,02	R\$ 1.770,60
50.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	42	R\$ 98,37	R\$ 4.131,54
51.	SERVIÇO DE ALINHAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30	R\$ 147,56	R\$ 4.426,80
52.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30	R\$ 59,02	R\$ 1.770,60
53.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	42	R\$ 98,37	R\$ 4.131,54
54.	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30	R\$ 78,70	R\$ 2.361,00
55.	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS DE PASSEIO/LEVES	SERV.	30	R\$ 49,19	R\$ 1.475,70
56.	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS UTILITÁRIOS/MÉDIOS	SERV.	42	R\$ 98,37	R\$ 4.131,54
57.	SERVIÇO DE CAMBAGEM VEÍCULOS PESADOS	SERV.	30	R\$ 197,00	R\$ 5.910,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03: (OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)					R\$ 84.999,98
VALOR GLOBAL: R\$ 469.080,38 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL, OITENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).					

2.2. O valor total referente a esta contratação é de **R\$ 469.080,38 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitenta reais e trinta e oito centavos)**.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2.015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ATIVIDADE: 2.047 - Manutenção da Ordem Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15400000, 15420000, 15430000

ATIVIDADE: 2.097 - Manutenção do PNATE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15530000

ATIVIDADE: 2.098 - Manutenção do Ensino Básico





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 15001001, 15700000, 15710000, 15730000, 15021001

ATIVIDADE: 2.250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15500000

UNIDADE: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATIVIDADE: 2.197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17500000, 17200000

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17500000, 17063110, 15010000, 17510000, 17010000, 17200000

ATIVIDADE: 2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

ATIVIDADE: 2.141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.0.800 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2.161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17090000

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16000000, 17063110, 16210000, 17063120

ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15001002, 16720000

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.051 - Serviços da Proteção Social Básica, Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2.053 - Programa IGD – SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2.285 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família/Auxílio Brasil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2.290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16610000

ATIVIDADE: 2.293 - Programa do CRAS/ PAIF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 16600000

ATIVIDADE: 2.294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 16600000, 17063110

ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 25 de janeiro de 2024, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 17 de abril de 2024, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 20 de março de 2024, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.960.315-51, nomeada pela portaria municipal nº 012, de 17 de abril de 2024, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.525.165-82, nomeada pela portaria municipal nº 006, de 21 de março de 2024, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 007, de 26 de março de 2024, Sr. Jakeline Vieira Lima, inscrita no CPF nº 337.462.918-01, nomeada pela portaria municipal nº 010, de 17 de abril de 2024, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 09 de abril de 2024, Sr. Cicinato da Silva Martins Neto, inscrita no CPF nº 049.836.815-74, nomeada pela portaria municipal nº 011, de 17 de abril de 2024, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi - Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 20 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA

CNPJ nº 34.500.685/0001-57

Sarah Alves Coutinho Lima

CPF nº 050.160.976-82

Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82

Fiscal

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.195.185-00

Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.960.315-51

Fiscal

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33

Fiscal

JAKELINE VIEIRA LIMA

CPF nº 337.462.918-01

Fiscal

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal

CICINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.836.815-74

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/000158, representado pelo Gestor Interino, Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade nº 4.074.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.133.185- 68, nomeado através do Decreto nº 170 de 20/11/2023, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora a Sra. Agnalva Alves Martins Prado, portadora do RG nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF nº 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – BA, aqui denominada de CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **LUBRICOL - COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.054.727/0001-14, situada a Avenida Santos Dumont, nº 514, Bairro Vomita Mel, Guanambi – BA, CEP nº 46.430-000, representado neste ato pelo Sr. Delci Costa Alves, portador do RG nº 02344311 13 SSP/BA e CPF nº 013.221.918-24, doravante designada CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90005/2024, publicada no dia 17 de maio de 2024, processo administrativo n.º 027/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes e filtros para atender às necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Candiba-BA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90005/2024 - SRP, assim como as propostas, cujo os preços registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ÓLEOS LUBRIFICANTES DIESEL/ GRAXA/ ÓLEO HIDRÁULICO – LOTE 01						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMOTIVA, VISCOSIDADE: SAE 90, DIESEL. BALDE COM 20L.	30	BALDE	DULUB	R\$ 380,00	R\$ 11.400.00
2.	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO, ISO 68, DIESEL. BALDE 20 L.	80	BALDE	DULUB	R\$ 339,00	R\$ 27.120.00
3.	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À DIESEL, VISCOSIDADE: 15W40. BALDE COM 20 L.	60	BALDE	DULUB	R\$ 220,00	R\$ 13.200.00
4.	GRAXA CHASSIS 2. GRAXA LUBRIFICANTE PARA PINOS E ARTICULAÇÕES DE CHASSIS AUTOMOTIVOS. BALDE 20 KG.	20	BALDE	DULUB	R\$ 270,00	R\$ 5.400.00
5.	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À GASOLINA OU ETANOL, VISCOSIDADE: 15W40. FRASCO COM 1L.	100	LITRO	DULUB	R\$ 18,00	R\$ 1.800.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6.	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À GASOLINA OU ETANOL, VISCOSIDADE: 5W30. FRASCO COM 1L.	130	LITRO	DULUB	R\$ 20,00	R\$ 2.600.00
7.	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO A. FLUÍDO PARA SISTEMAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA. BALDE COM 20 L.	10	BALDE	DULUB	R\$ 380,00	R\$ 3.800.00
VALOR TOTAL DO LOTE 01: (SESSENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).						R\$ 65.320,00
FILTROS LUBRIFICANTES – LOTE 02						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: AMBULÂNCIA PEUGEOT BOXER 350 L. REFERÊNCIA FABRIL: PSL 657.	02	UN	TECFIL	R\$ 25.00	R\$ 50.00
9.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULOS: AMBULÂNCIAS FIAT FIORINO. REFERÊNCIA FABRIL: PSL 55.	04	UN	TECFIL	R\$ 15.00	R\$ 60.00
10.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: RENAULT DUSTER. REFERÊNCIA FABRIL: PSL 78.	02	UN	TECFIL	R\$ 18.00	R\$ 36.00
11.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULOS: AMBULÂNCIA SAVEIRO, POLOS VW, VOYAGE VW, GOLS VW E FIAT STRADA. REFERÊNCIA FABRIL: PSL 560.	18	UN	TECFIL	R\$ 18.00	R\$ 324.00
12.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: VW GOL 1.6 E VIRTUS. REFERÊNCIA FABRIL: PSL 545.	04	UN	TECFIL	R\$ 25.00	R\$ 100.00
13.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: ÔNIBUS M. BENZ 15190. REFERÊNCIA FABRIL: PSL 908.	02	UN	TECFIL	R\$ 85.00	R\$ 170.00
14.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: ÔNIBUS VW 15190. REFERÊNCIA FABRIL: PSL 962.	12	UN	TECFIL	R\$ 40.00	R\$ 480.00
15.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: PATROL XCMG E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215. REFERÊNCIA FABRIL: PSL 284.	04	UN	TECFIL	R\$ 100.00	R\$ 400.00
16.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: PATROL RG170 B NEW HOLLAND. REFERÊNCIA FABRIL: PSL 300.	02	UN	TECFIL	R\$ 130.00	R\$ 260.00
17.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: PATROL 120K CATERPILLER. REFERÊNCIA FABRIL: PSL 417.	02	UN	TECFIL	R\$ 60.00	R\$ 120.00
18.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: RETROESCAVADEIRA 416F CATERPILLER E RETROESCAVADEIRA 3C JCB. REFERÊNCIA FABRIL: PSL 675.	04	UN	TECFIL	R\$ 65.00	R\$ 260.00
19.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: AMBULÂNCIA SAMU MERCEDES SPRINTER. REFERÊNCIA FABRIL: PEL 676.	02	UN	TECFIL	R\$ 60.00	R\$ 120.00
20.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULOS: AMBULÂNCIAS RENAULT MASTER. REFERÊNCIA FABRIL: PEL 678.	04	UN	TECFIL	R\$ 50.00	R\$ 200.00
21.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULOS: FIAT SIENA E DOBLÔ. REFERÊNCIA FABRIL: PEL 119.	04	UN	TECFIL	R\$ 25.00	R\$ 100.00
22.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: RANGER FORD. REFERÊNCIA FABRIL: PSL 309.	02	UN	TECFIL	R\$ 25.00	R\$ 50.00
23.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: AMAROK VW. REFERÊNCIA FABRIL: PEL 677.	02	UN	TECFIL	R\$ 35.00	R\$ 70.00
24.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: AMBULÂNCIA RENAULT. REFERÊNCIA FABRIL: PEL 312.	02	UN	TECFIL	R\$ 79.00	R\$ 158.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

25.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES 2729. REFERÊNCIA FABRIL: PEL 2002.	02	UN	TECFIL	R\$ 49.00	R\$ 98.00
26.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULOS: MICRO-ÔNIBUS GRAN MICRO 52 E CAÇAMBA M. BENZ 1319. REFERÊNCIA FABRIL: PEL 2003.	04	UN	TECFIL	R\$ 49.00	R\$ 196.00
27.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MOTORES À COMBUSTÃO. VEÍCULO: CAÇAMBA VW 26.280. REFERÊNCIA FABRIL: PEL 2011.	02	UN	TECFIL	R\$ 80.00	R\$ 160.00
VALOR TOTAL DO LOTE 02: (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS)						R\$ 3.412,00
FILTROS DE COMBUSTÍVEL – LOTE 03						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA AMBULÂNCIA SAMU MERCEDES SPRINTER. REFERÊNCIA FABRIL: PSC 884.	02	UN	TECFIL	R\$ 340.00	R\$ 680.00
29.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS 15190. REFERÊNCIA FABRIL: PSC 353.	14	UN	TECFIL	R\$ 80.00	R\$ 1.120.00
30.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA PATROL XCMG E ESCACADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215. REFERÊNCIA FABRIL: PSC 743.	04	UN	TECFIL	R\$ 85.00	R\$ 340.00
31.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA PATROL RG170 B NEW HOLLAND. REFERÊNCIA FABRIL: PSC 410.	02	UN	TECFIL	R\$ 65.00	R\$ 130.00
32.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA AMBULÂNCIAS FIAT, FIAT STRADA, SIENA E DOBLÔ. REFERÊNCIA FABRIL: GI 04/7.	10	UN	TECFIL	R\$ 15.00	R\$ 150.00
33.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA GOLS VW, RENAULT DUSTER, VW POLOS VIRTUS, SAVEIRO E VOYAGE. REFERÊNCIA FABRIL: GI50/7.	22	UN	TECFIL	R\$ 18.00	R\$ 396.00
34.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA FORD RANGER. REFERÊNCIA FABRIL: PC 951.	02	UN	TECFIL	R\$ 55.00	R\$ 110.00
35.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA AMBULÂNCIAS RENAULT MASTER. REFERÊNCIA FABRIL: PC 947.	04	UN	TECFIL	R\$ 55.00	R\$ 220.00
36.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VW AMAROK. REFERÊNCIA FABRIL: FCI 1274.	02	UN	TECFIL	R\$ 150.00	R\$ 300.00
37.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MICRO-ÔNIBUS GRAN MICRO 52, CAÇAMBA M. BENZ 1319 E CAMINHÃO MERCEDES 2729. REFERÊNCIA FABRIL: PEC 3022.	06	UN	TECFIL	R\$ 48.00	R\$ 288.00
38.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA AMBULÂNCIA PEUGEOT BOXER 350 L. REFERÊNCIA FABRIL: PEC 3023.	02	UN	TECFIL	R\$ 80.00	R\$ 160.00
39.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA CAÇAMBA VW 26.280. REFERÊNCIA FABRIL: PEC 3014.	02	UN	TECFIL	R\$ 85.00	R\$ 170.00
40.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA AMBULÂNCIA RENAULT. REFERÊNCIA FABRIL: EFS 101.	02	UN	TECFIL	R\$ 80.00	R\$ 160.00
41.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA PATROL 120K CATERPILLER. REFERÊNCIA FABRIL: 1R-0762.	02	UN	TECFIL	R\$ 220.00	R\$ 440.00
42.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RETROESCAVADEIRA 416F CATERPILLER.	02	UN	TECFIL	R\$ 230.00	R\$ 460.00
43.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA RETROESCAVADEIRA 3C JCB.	02	UN	TECFIL	R\$ 140.00	R\$ 280.00
44.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA PÁ CARREGADEIRA L60F VOLVO.	02	UN	TECFIL	R\$ 220.00	R\$ 440.00
45.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA PÁ CARREGADEIRA LW300 BR XCMG E PÁ CARREGADEIRA LW300.	04	UN	TECFIL	R\$ 90.00	R\$ 360.00
VALOR TOTAL DO LOTE 03: (SEIS MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS)						R\$ 6.204,00
FILTROS DE AR – LOTE 04						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46.	FILTRO DE AR PARA AMBULÂNCIA PEUGEOT BOXER 350 L. REFERÊNCIA FABRIL: ARS 1013.	02	UN	TECFIL	R\$ 80.00	R\$ 160.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

47.	FILTRO DE AR PARA FORD RANGER. REFERÊNCIA FABRIL: ARS 7994	02	UN	TECFIL	R\$ 80.00	R\$ 160.00
48.	FILTRO DE AR KIT PARA CAMINHÃO MERCEDES 2729. REFERÊNCIA FABRIL: ARS 9837 E AFR 837.	02	KIT	TECFIL	R\$ 220.00	R\$ 440.00
49.	FILTRO DE AR PARA MICRO-ÔNIBUS GRAN MICRO 52, CAÇAMBA VW 26.280 E CAÇAMBA M. BENZ 1319. REFERÊNCIA FABRIL: ARS 9838 KIT.	06	KIT	TECFIL	R\$ 80.00	R\$ 480.00
50.	FILTRO DE AR KIT PARA PATROL RG170 B NEW HOLLAND. REFERÊNCIA FABRIL: RP 4650/1 E AS 840.	02	KIT	TECFIL	R\$ 35.00	R\$ 70.00
51.	FILTRO DE AR KIT PARA ÔNIBUS 15190. REFERÊNCIA FABRIL: ARS 3003 E ASR 203.	12	KIT	TECFIL	R\$ 180.00	R\$ 2.160.00
52.	FILTRO DE AR PARA AMBULÂNCIA SAMU MERCEDES SPRINTER. REFERÊNCIA FABRIL: ARL 3751.	02	UN	TECFIL	R\$ 65.00	R\$ 130.00
53.	FILTRO DE AR PARA AMBULÂNCIAS RENAULT MASTER E RENAULT. REFERÊNCIA FABRIL: ARL 5140.	08	UN	TECFIL	R\$ 65.00	R\$ 520.00
54.	FILTRO DE AR PARA RENAULT DUSTER. REFERÊNCIA FABRIL: ARL 5144.	02	UN	TECFIL	R\$ 55.00	R\$ 110.00
55.	FILTRO DE AR PARA VW GOLS. REFERÊNCIA FABRIL: ARL 6071.	06	UN	TECFIL	R\$ 30.00	R\$ 180.00
56.	FILTRO DE AR PARA VW GOL 1.6 E VOYAGE. REFERÊNCIA FABRIL: ARL 6096.	04	UN	TECFIL	R\$ 15.00	R\$ 60.00
57.	FILTRO DE AR PARA AMBULÂNCIAS FIAT FIORINO. REFERÊNCIA FABRIL: ARL 4152.	04	UN	TECFIL	R\$ 19.00	R\$ 76.00
58.	FILTRO DE AR PARA DOBLÔ E SIENA. REFERÊNCIA FABRIL: ARL 4154.	04	UN	TECFIL	R\$ 30.00	R\$ 120.00
59.	FILTRO DE AR PARA VW AMAROK. REFERÊNCIA FABRIL: ARL 6070.	02	UN	TECFIL	R\$ 70.00	R\$ 140.00
60.	FILTRO DE AR PARA VW POLOS, VIRTUS E FIAT STRADA. REFERÊNCIA FABRIL: ARL 6076.	10	UN	TECFIL	R\$ 35.00	R\$ 350.00
61.	FILTRO DE AR PARA VW SAVEIRO. REFERÊNCIA FABRIL: ART 6098.	02	UN	TECFIL	R\$ 20.00	R\$ 40.00
62.	FILTRO DE AR KIT PARA PATROL XCMG E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG XE215. REFERÊNCIA FABRIL: AF25279 E AF25280.	04	KIT	TECFIL	R\$ 400.00	R\$ 1.600.00
63.	FILTRO DE AR KIT PARA PATROL 120K CATERPILLER. REFERÊNCIA FABRIL: 2456375 E 2456376.	02	KIT	TECFIL	R\$ 400.00	R\$ 800.00
64.	FILTRO DE AR KIT PARA RETROESCAVADEIRA 416F CATERPILLER. REFERÊNCIA FABRIL: 2277448 E 2277449.	02	KIT	TECFIL	R\$ 410.00	R\$ 820.00
65.	FILTRO DE AR KIT PARA RETROESCAVADEIRA 3C JCB. REFERÊNCIA FABRIL: 32925682 E 32925683.	02	KIT	TECFIL	R\$ 410.00	R\$ 820.00
66.	FILTRO DE AR KIT PARA PÁ CARREGADEIRA L60F VOLVO.	02	KIT	TECFIL	R\$ 400.00	R\$ 800.00
67.	FILTRO DE AR KIT PARA PÁ CARREGADEIRA LW300 BR XCMG E PÁ CARREGADEIRA LW300.	04	KIT	TECFIL	R\$ 580.00	R\$ 2.320.00
VALOR TOTAL DO LOTE 04: (DOZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).						R\$ 12.356,00
FILTROS DE CABINE – LOTE 05						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68.	FILTRO DE CABINE PARA AMBULÂNCIA PEUGEOT BOXER 350 L. REFERÊNCIA FABRIL: ACP 105.	02	UN	TECFIL	R\$ 30.00	R\$ 60.00
69.	FILTRO DE CABINE PARA AMBULÂNCIA SAMU MERCEDES SPRINTER. REFERÊNCIA FABRIL: ACP 601.	02	UN	TECFIL	R\$ 40.00	R\$ 80.00
70.	FILTRO DE CABINE PARA AMBULÂNCIAS RENAULT MASTER. REFERÊNCIA FABRIL: ACP 837 KIT.	06	KIT	TECFIL	R\$ 45.00	R\$ 270.00
71.	FILTRO DE CABINE PARA VW GOLS E VOYAGE. REFERÊNCIA FABRIL: ACP 303.	08	UN	TECFIL	R\$ 20.00	R\$160.00
72.	FILTRO DE CABINE PARA FIAT DOBLÔ, SIENA E STRADA. REFERÊNCIA FABRIL: ACP 131	06	UN	TECFIL	R\$ 25.00	R\$150.00
73.	FILTRO DE CABINE PARA FORD RANGER. REFERÊNCIA FABRIL: ACP 212.	02	UN	TECFIL	R\$ 25.00	R\$ 50.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

74.	FILTRO DE CABINE PARA VW AMAROK. REFERÊNCIA FABRIL: ACP 307.	02	UN	TECFIL	R\$ 25.00	R\$ 50.00
75.	FILTRO DE CABINE PARA ÔNIBUS 15190. REFERÊNCIA FABRIL: ACP 429/9.	14	UN	TECFIL	R\$ 20.00	R\$ 280.00
76.	FILTRO DE CABINE PARA AMBULÂNCIA SAVEIRO. REFERÊNCIA FABRIL: ACP 304.	02	UN	TECFIL	R\$ 25.00	R\$ 50.00
77.	FILTRO DE CABINE PARA VW POLOS E VIRTUS. REFERÊNCIA FABRIL: ACP 312.	08	UN	TECFIL	R\$ 25.00	R\$ 200.00
78.	FILTRO DE CABINE PARA AMBULÂNCIAS FIAT FIORINO. REFERÊNCIA FABRIL: ACP 122/9.	04	UN	TECFIL	R\$ 25.00	R\$ 100.00
79.	FILTRO DE CABINE PARA RENAULT DUSTER. REFERÊNCIA FABRIL: ACP 554.	02	UN	TECFIL	R\$ 20.00	R\$ 40.00
VALOR TOTAL DO LOTE 05: (MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).						R\$ 1.490,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 88.782,00 (OITENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).						

2.2. O valor total referente a esta contratação é de **R\$ 88.782,00 (oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais)**.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a prefeitura Municipal de Candiba – Bahia.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior

ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no termo de referência, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

UNIDADE: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2015 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 17063110, 17530000, 17200000

ATIVIDADE: 2047 - Manutenção da Ordem Pública

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

ATIVIDADE: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2094 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15400000, 15420000

ATIVIDADE: 2096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15400000, 15420000, 15430000

ATIVIDADE: 2097 - Manutenção do PNATE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15530000

ATIVIDADE: 2098 - Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 15001001, 15700000, 15710000, 15730000, 15021001

ATIVIDADE: 2250 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15500000

ATIVIDADES: 2295 - Gestão de Programas do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15690000, 17063110

UNIDADE: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATIVIDADE: 2197 - Manutenção e conservação de Estradas e Pontes

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 17500000, 17200000

UNIDADE: 02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

ATIVIDADE: 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 17500000, 17063110, 15010000, 17510000, 17010000, 17200000

ATIVIDADE: 2130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

ATIVIDADE: 2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

UNIDADE: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2161 - Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 17090000

UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 16000000, 16210000, 117070000

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000, 17063110, 16210000, 17063120

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 17070000, 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16000000, 16210000

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002, 16320000

UNIDADE: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2051 - Serviços da Proteção Social Básica, Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2053 - Programa IGD – SUAS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2285 - Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família/Auxílio Brasil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600000

ATIVIDADE: 2290 - Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16610000

ATIVIDADE: 2293 - Programa do CRAS/ PAIF

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000, 16600000

ATIVIDADE: 2294 - Outros Programas da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 16600000, 17063110, 17000000, 16690000

ATIVIDADE: 2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

FONTE: 15000000

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 25 de janeiro de 2024, Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 17 de abril de 2024, Sra. Marlúcia Pereira Ferreira Veiga, inscrita no CPF nº 843.195.185-00, nomeada pela portaria municipal nº 005, de 20 de março de 2024, Sra. Jamilza Monção Guedes, inscrita no CPF nº 012.960.315-51, nomeada pela portaria municipal nº 012, de 17 de abril de 2024, Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF nº 064.525.165-82, nomeada pela portaria municipal nº 006, de 21 de março de 2024, Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.243.115-33, nomeada pela portaria municipal nº 007, de 26 de março de 2024, Sr. Jakeline Vieira Lima, inscrita no CPF nº 337.462.918-01, nomeada pela portaria municipal nº 010, de 17 de abril de 2024, Sr. Eduardo da Silva Pereira, inscrita no CPF nº 080.147.076-56, nomeada pela portaria municipal nº 008, de 09 de abril de 2024, Sr. Cicinato da Silva Martins Neto, inscrita no CPF nº 049.836.815-74, nomeada pela portaria municipal nº 011, de 17 de abril de 2024, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi - Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Candiba - BA, 20 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78

Agnalva Alves Martins Prado

Contratante

LUBRICOL - COMERCIO DE OLEOS LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ nº 01.054.727/0001-14

Delci Costa Alves

CPF nº 013.221.918-24

Contratada

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82

Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

MARLUCIA PEREIRA FERREIRA VEIGA

CPF nº 843.195.185-00

Fiscal

JAMILZA MONÇÃO GUEDES

CPF nº 012.960.315-51

Fiscal

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal

ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS

CPF nº 047.243.115-33

Fiscal

JAKELINE VIEIRA LIMA

CPF nº 337.462.918-01

Fiscal

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

CPF nº 080.147.076-56

Fiscal

CICINATO DA SILVA MARTINS NETO

CPF nº 049.836.815-74

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

A Prefeitura Municipal de Candiba, Estado da Bahia, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 047/2023, de 28 de março de 2023, torna público para conhecimento de todos, a republicação da intenção de contratação de consultoria técnica especializada para o planejamento e coordenação/gestão das ações de: captação de recursos extraorçamentários; gestão administrativa e financeira dos contratos de repasses, termos de cooperação técnica e convênios pactuados com a prefeitura municipal de Candiba/BA, conforme Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços anexos a este.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 23/05/2024 às 17h.

Os interessados deverão enviar proposta de preços com descrições/especificações compatíveis com os serviços acima descritos e a Documentos de Habilitação, para a Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, e/ou para o email licitacao@candiba.ba.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município.

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-000, no horário das 08h às 12h de segunda a sexta-feira.

Candiba/BA, 20 de maio de 2024.

SOLANGE SOUZA SILVA

Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA REPUBLICADO**DISPENSA DE VALOR Nº 003/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAPROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 23/05/2024, ÀS 17 h
REFERENCIAS DE HORARIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@candiba.ba.gov.br PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO, CANDIBA/BA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a consultoria técnica especializada para o planejamento e coordenação/gestão das ações de: captação de recursos extraorçamentários; gestão administrativa e financeira dos contratos de repasses, termos de cooperação técnica e convênios pactuados com a prefeitura municipal de Candiba/BA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

1.2.3. **ANEXO III – DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI;**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Candiba/BA, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV de TERC - Pessoa jurídica

FONTE: 15000000

3. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) EMICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

3.1. Nos termos do art. 48 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

147/2014, de 07 de agosto de 2014, a participação nesta licitação é EXCLUSIVA às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno.

3.2. O fornecedor deverá apresentar juntamente com a proposta de preço declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI nos termos da Lei 123/06.

4. PERÍODO PARA ENVIO/PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, apartir da data da divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Candiba/BA, em seu endereço eletrônico https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial e <https://candiba.ba.gov.br/transparencia>, sendo que a proposta e os respectivos documentos deverão concomitantemente serem encaminhados ao e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.2. O protocolo também poderá ocorrer fisicamente no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Candiba/Ba, localizada na Praça Kennedy, nº 51, Centro, CEP: 46.380-000.

4.3. Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: **23/05/2024 às 17h**.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes interessadas deverão entregar os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para o julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento.

7.2. Encerrada a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do valor apresentado.

7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da entrega do(s) produto(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. As condições de pagamento encontram-se prescritas pormenorizadamente no Termo de referência anexo a este edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A entrega do objeto que se contrata, deverá ser no seguinte endereço: Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba/BA, das 8h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min. E remotamente, através de teletrabalho, sempre que necessário.

9.2. A Contratada deverá atender fielmente as condições de recebimento do objeto, prescritas no Termo de referência anexo a este edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar os serviços de forma eficiente e eficaz, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.7. Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações dos serviços, sem a prévia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

10.8. Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

10.10 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade na prestação dos serviços contratados.;

10.11. Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao funcionamento da pessoa jurídica licitante.

10.12. Atender fielmente ao quanto exigido no Termo de referência, anexo deste instrumento convocatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar equipe que irá efetuar a fiscalização dos serviços a serem executados com recursos provenientes de transferência extraordinárias;

11.2. Disponibilizar local adequado para quando, necessário for, a Contratada desenvolver os serviços pertinentes a execução do contrato. Devendo ter acesso a internet, mesa com cadeira não acolchoada, e o local deverá ser climatizado, silencioso e de acesso controlado;

11.3. Responsabilizar-se pelo ressarcimento a Contratada de despesas decorrentes a execução dos serviços em outro local que não seja a sede da Contratante, despesas estas que serão previamente autorizadas e devidamente comprovadas;

11.4. Emitir via e-mail endereçados a Contratada de toda e qualquer solicitação que se faça necessário ao fiel cumprimento deste termo;

11.5. Apresentar as solicitações para inclusão de emendas parlamentares nas plataformas WEB;

11.6. Apresentar através de relatório analítico as informações de todos os convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares que estejam em execução após assinatura do contrato;

11.7. Fazer a quitação/pagamento a Contratada até o dia 10 (dez) do mês subsequente como data limite;

11.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.9. Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

devidamente justificado.

13.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

13.4. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste instrumento convocatório, bem como, no Termo de referência, apêndice deste edital.

13.5. Os casos omissos a este instrumento, serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público.

Candiba/BA, 17 de maio de 2024.

Claudio Fernandes Primo
Secretário Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA

Artigo 75 incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente é a contratação de consultoria técnica especializada para o planejamento e coordenação/gestão das ações de: captação de recursos extraorçamentários; gestão administrativa e financeira dos contratos de repasses, termos de cooperação técnica e convênios pactuados com a prefeitura municipal de Candiba/BA.

1.2. As licitantes interessadas deverão ofertar os serviços abaixo relacionado, com as seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de consultoria técnica especializada para o planejamento e coordenação/gestão das ações de: captação de recursos extraorçamentários; gestão administrativa e financeira dos contratos de repasses, termos de cooperação técnica e convênios pactuados com a prefeitura municipal de Candiba/BA. Discriminação dos Serviços: • Captação de recursos extraorçamentários advindo de Emendas Parlamentares, Editais de Chamamento Público e Programas Voluntários: Consiste na orientação para inserção de informações na plataforma WEB vinculadas ao ingresso, transferências de recursos extraorçamentários: Plataforma + Brasil; SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras do Fundo Nacional de Saúde; Gerenciamento de Objetos e Proposta do Fundo Nacional de Saúde; SIMEC – Sistema de Monitoramento de Obras do Fundo – Modulo Obras 2.0. • Gestão Administrativa: Elaboração de Planos de Trabalhos quando necessários ao atendimento ao item Captação de Recursos; Acompanhamento da elaboração dos editais destinados a disputa para contratação de empresas para a execução dos objetos pactuados, objetos estes advindos dos convênios, contrato de repasses e termos de cooperação celebrados com o MUNICÍPIO; Interagir, junto aos órgãos cedentes e as instituições financeiras representantes, na solução de questionamentos apresentados durante todo o processo de execução até a sua conclusão. • Gestão Financeira: Acompanhamento dos processos de pagamentos, controle de saldo, conferência dos documentos fiscais emitidos, orientação para a inserção destes processos nas plataformas WEB vinculados aos termos em execução, verificação dos documentos técnicos necessários ao desembolso financeiro e a prestação de contas parcial/final. • Supervisão/Gestão nos projetos de engenharia civil que serão apresentados aos órgãos cedentes para a formalização dos contratos de repasse, termos de compromissos, convênios e instrumentos similares; • Apoio a fiscalização de obras, do MUNICÍPIO, quanto a execução dos cronogramas físico - financeiros, elaboração dos boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações, sendo esta quando necessária for; • Orientação a fiscalização de obras, do MUNICÍPIO, na emissão de Relatórios e Documentos das Obras e Contratos quanto aos cronogramas de Avanço Físico acompanhamento das obras, relatório fotográfico dos serviços	Sev/Mês	09





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	executados, Boletins de Medições e Notificações quando se fizerem necessários; • Elaboração de parecer opinativo na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto; • Elaboração parecer opinativo sobre assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais; • Acompanhamento e representação conjuntamente e solidariamente o MUNICÍPIO junto aos órgãos de fomento e fiscalização; • Emissão de Laudos, Pareceres e informações pertinentes as atividades desenvolvidas pelas empresas na execução de contratos de repasses, termos de parcerias e convênios; • Relatórios mensais das atividades do contrato contendo todas as atividades realizadas pela contratada; • Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal e demais Órgãos da Administração Pública Federal de todos os convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares; • Acompanhamento de todos os processos de licitação que tenham no seu escopo a realização do objeto com fomento advindo de recursos extraorçamentários neste caso contratos de repasses, termos de parcerias, convênios, termos de ajuste, termos de compromisso e instrumentos similares; • Acompanhamento de todas as propostas de interesse do MUNICÍPIO junto ao Portal Plataforma + Brasil de Convênios do Governo Federal visando a transferência de recursos da União através da formalização de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares objetivando o repasse de recursos financeiros; • Acompanhamento de todas as propostas de interesse do MUNICÍPIO junto ao FUNDO NACIONAL DE SAÚDE visando a transferência de recursos da União habilitação de propostas para o recebimento de recursos financeiros; • Apoio e orientação a equipe da Prefeitura na elaboração de Plano de Trabalho e nas respostas de diligências/pareceres necessários a cumprimento dos itens anteriores; • Controle, demonstrados através de relatórios, das movimentações financeiras efetuadas nas contas específicas dos termos celebrados junto a união; • Emissão de relatório, evidenciando cronograma de execução física - financeira, das obras em andamento. Contendo: Valor do Contrato; Pagamentos efetuados no período; Pagamentos acumulados; e Saldo a executar; • Subsidiar o MUNICÍPIO quanto a emissão de notificações as empresas que executam obras de construção civil e que por algum motivo não estejam cumprindo as cláusulas contratuais; • Orientar a contratada quanto ao levantamento das informações necessários para a inclusão de novos termos de parceria junto ao FNDE; • Acompanhamento do período da vigência de todos os termos pactuados junto ao MUNICÍPIO e procedendo quando necessário, a solicitação de dilação no prazo da execução; • Acompanhamento e orientação à equipe do MUNICÍPIO, no lançamento de informações, inserções de documentos, prestação de contas parcial/final nas plataformas WEB – SIMEC, módulo obras 2.0, SISMOB e PLATAFORMA +		
--	---	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	Brasil, de todos os convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares pactuados com o MUNICÍPIO.		
--	--	--	--

1.3. Realizará Dispensa de Licitação com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA, para atender as normativas citadas acima com base no artigo 75 incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contados da assinatura do instrumento convocatório e/ou da Ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Considerando que o município não tem em seu quadro de funcionários efetivos e/ou de contratados, profissional com a expertise - pessoa com amplo conhecimento, vivência na área e capacidade técnica - que possa decidir tempestivamente de forma correta e precisa na tomada de decisões da gestão de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares e de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses da administração pública.

2.2. Considerando que a contribuição de profissional, tão bem qualificado tecnicamente e notadamente com experiência comprovada irá garantir ao município o acesso a recursos externos e correta execução dos objetos pactuados.

2.3. Justifica-se a contratação devido a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, pela constante necessidade de captação de recursos extraorçamentários advindo de Emendas Parlamentares, Editais de Chamamento Público e Programas Voluntários para a Prefeitura Municipal de Candiba, que diante da falta de conhecimentos mais aprimorados, que escapam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

2.4. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral de todas as Secretarias Públicas Municipais, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.5. O Quantitativo foi definido considerando 09 (nove) meses restantes do ano de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando a necessidade da referida contratação devido a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, pela constante necessidade de captação de recursos extraorçamentários advindo de Emendas Parlamentares, Editais de Chamamento Público e Programas Voluntários para a Prefeitura Municipal de Candiba, que diante da falta de conhecimentos mais aprimorados, que escapam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Executivo, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLC objetiva a licitação como forma de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções.

3.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras (valor atualizado por conta do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023). (Grifamos).

3.3. No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devido o valor ser inferior ao limite de dispensa, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023). Sendo assim, considerada a forma mais célere, transparente e objetiva para a referida contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO**4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO****4.1.1. Subcontratação**

4.1.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Sustentabilidade

4.1.2.1. Não se aplica

4.1.3. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da lei nº 14.133, de 2021)

4.1.3.1. Não se aplica.

4.1.4. Vedação de marca e modelo (art. 41, inciso III, lei nº 14.133, de 2021)

4.1.4.1. Não se aplica.

4.1.5. Carta de solidariedade (art. 41, inciso IV, lei nº 14.133, de 2021)

4.1.5.1. Não se aplica

4.6. Garantia e assistência técnica

4.6.1. Não se aplica

4.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Prefeitura Municipal de Candiba, na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba/BA, em interação com os membros da equipe técnica do Município;

4.2.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais presenciais, no endereço indicado no item anterior;

4.2.1.2. Em razão dos serviços, ora contratados, também, serem feitos em plataformas WEB e os canais de comunicação junto aos órgãos cedentes efetuados via e - mail e/ou telefone a CONTRATADA prestará serviço por meio de teletrabalho e/ou remotamente, sempre que houver necessidade;

4.2.1.3. A CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer à sede da CONTRATANTE desde que previamente avisada 24 (vinte e quatro) horas antecipadamente;

4.2.2. A referida contratação terá vigência de 09 (nove) meses a contar da assinatura do contrato e/ou Ordem de Serviço.

4.2.3. Caberá a contratada as seguintes obrigações:

4.2.3.1. Supervisão/Gestão nos projetos de engenharia civil que serão apresentados aos órgãos cedentes para a formalização dos contratos de repasse, termos de compromissos, convênios e instrumentos similares;

4.2.3.2. Apoio a fiscalização de obras do município, quanto a execução dos cronogramas físico-financeiros, elaboração dos boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações, sendo esta quando necessária for;

4.2.3.3. Orientar a fiscalização de obras da contratante, na emissão de Relatórios e Documentos das Obras e Contratos quanto aos cronogramas de Avanço Físico acompanhamento das obras, relatório fotográfico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

dos serviços executados, Boletins de Medições e Notificações quando se fizerem necessários;

4.2.3.4. Elaborar parecer opinativo na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;

4.2.3.5. Elaborar parecer opinativo sobre assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais;

4.2.3.6. Acompanhar e representar conjuntamente e solidariamente o município junto aos órgãos de fomento e fiscalização;

4.2.3.7. Emissão de Laudos, Pareceres e informações pertinentes as atividades desenvolvidas pelas empresas na execução de contratos de repasses, termos de parcerias e convênios;

4.2.3.8. Relatórios mensais das atividades do contrato, contendo todas as atividades realizadas pelo Município;

4.2.3.9. Acompanhar junto à Caixa Econômica Federal e demais Órgãos da Administração Pública Federal de todos os convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares;

4.2.3.10. Acompanhamento de todos os processos de licitação que tenham no seu escopo a realização objeto com fomento advindo de recursos extraorçamentários, neste caso contratos de repasses, termos de parcerias, convênios termos de ajuste, termos de compromisso e instrumento similares, objetivando o repasse de recursos financeiros;

4.2.3.11. Acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município junto ao Portal Plataforma + Brasil de Convênios do Governo Federal visando a transferência de recursos da União através da formalização de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares, objetivando o repasse de recursos financeiros;

4.2.3.12. Acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município junto ao Fundo Nacional de Saúde, visando a transferência de recursos da União habilitação de propostas para o recebimento de recursos financeiros;

4.2.3.13. Apoio e orientação a equipe da Prefeitura na elaboração de Plano de Trabalho e nas respostas de diligências/pareceres necessários ao cumprimento dos itens anteriores;

4.2.3.14. Controle, demonstrados através de relatórios, das movimentações financeiras efetuadas nas contas específicas dos termos celebrados junto a união;

4.2.3.15. Emissão de relatório, evidenciando cronograma de execução física - financeira, das obras em andamento. Contendo: Valor do Contrato; Pagamentos efetuados no período; Pagamentos acumulados; e Saldo a executar;

4.2.3.16. Subsidiar o Município quanto a emissão de notificações as empresas que executam obras de construção civil e que por algum motivo não estejam cumprindo as cláusulas contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 4.2.3.17.** Orientar a contratada quanto ao levantamento das informações necessários para a inclusão de novos termos de parceria junto ao FNDE;
- 4.2.3.18.** Acompanhar o período da vigência de todos os termos pactuados junto ao Município e procedendo quando necessário, a solicitação de dilação no prazo da execução;
- 4.2.3.19.** Acompanhar e orientar a equipe do Município, no lançamento de informações, inserções de documentos, prestação de contas parcial/final nas plataformas WEB – SIMEC, módulo obras 2.0, SISMOB e PLATAFORMA + Brasil, de todos os convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares pactuados com o Município;
- 4.2.4.** A contratada responderá, civil e criminalmente, por quaisquer danos, ao Município e a terceiros, oriundos de falhas no fornecimento do objeto.
- 4.2.5.** Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas e custos com a prestação dos serviços durante o período de execução do contrato.
- 4.2.6.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 4.2.7.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 4.2.8.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução poderá ser prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 4.2.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 4.2.10.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 4.2.11.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 4.2.12.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.2.13.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4.2.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.2.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.2.16. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.2.17. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

4.2.18. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Os servidores designados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

- Gestora: Vanessa Alves Neves
- Fiscal: Joice da Silva Norte

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 5.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.13. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.14. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal e seus respectivos documentos complementares, devidamente atestados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados.
- 6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.6. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega da parcela dos serviços**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

6.14. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA com base no artigo 75 incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Forma de fornecimento

7.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer mensalmente, por um prazo de 09 (nove) meses.

7.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.3. Exigências de habilitação

7.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4. Habilitação jurídica

7.4.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

7.4.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

7.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.7. Qualificação Técnica

7.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

7.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7.7.5. O prestador de serviço, poderá apresentar Certificados, diplomas, curriculum, materiais divulgados, dentre outros documentos, que comprovem a aptidão e capacidade técnica referentes serviços, objeto dessa contratação.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de custo fora levantada através da média de 05 (cinco) cotações, obtidas com fornecedores que prestam serviço supracitado, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e mapa analítico.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Candiba/BA.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV de TERC - Pessoa jurídica

FONTE: 15000000

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

Candiba/BA, 19 de abril de 2024.

Claudio Fernandes Primo
Secretária Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de consultoria técnica especializada para o planejamento e coordenação/gestão das ações de: captação de recursos extraorçamentários; gestão administrativa e financeira dos contratos de repasses, termos de cooperação técnica e convênios pactuados com a prefeitura municipal de Candiba/BA.

RAZÃO SOCIAL:

Nº DO CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de consultoria técnica especializada para o planejamento e coordenação/gestão das ações de: captação de recursos extraorçamentários; gestão administrativa e financeira dos contratos de repasses, termos de cooperação técnica e convênios pactuados com a prefeitura municipal de Candiba/BA. Discriminação dos Serviços: • Captação de recursos extraorçamentários advindo de Emendas Parlamentares, Editais de Chamamento Público e Programas Voluntários: Consiste na orientação para inserção de informações na plataforma WEB vinculadas ao ingresso, transferências de recursos extraorçamentários: Plataforma + Brasil; SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras do Fundo Nacional de Saúde; Gerenciamento de Objetos e Proposta do Fundo Nacional de Saúde; SIMEC – Sistema de Monitoramento de Obras do Fundo – Modulo Obras 2.0. • Gestão Administrativa: Elaboração de Planos de Trabalhos quando necessários ao atendimento ao item Captação de Recursos; Acompanhamento da elaboração dos editais destinados a disputa para contratação de empresas para a execução dos objetos pactuados, objetos estes advindos dos convênios, contrato de repasses e termos de cooperação celebrados com o MUNICÍPIO; Interagir, junto aos órgãos cedentes e as instituições financeiras representantes, na solução de questionamentos apresentados durante todo o processo de execução até a sua conclusão. • Gestão Financeira: Acompanhamento dos processos de pagamentos, controle de saldo, conferência dos documentos fiscais emitidos, orientação para a inserção destes processos nas plataformas WEB vinculados aos termos em execução, verificação dos documentos técnicos necessários ao desembolso financeiro e a prestação de contas parcial/final. • Supervisão/Gestão nos projetos de engenharia civil que serão apresentados aos órgãos cedentes para a formalização dos contratos de repasse, termos de compromissos, convênios e instrumentos similares; • Apoio a fiscalização de obras, do MUNICÍPIO, quanto a execução dos cronogramas físico - financeiros, elaboração dos boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações, sendo esta quando necessária for; • Orientação a fiscalização de obras, do MUNICÍPIO, na emissão de Relatórios e Documentos das Obras e Contratos quanto aos cronogramas de Avanço Físico acompanhamento	Sev/Mês	09		





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

das obras, relatório fotográfico dos serviços executados, Boletins de Medições e Notificações quando se fizerem necessários; • Elaboração de parecer opinativo na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto; • Elaboração parecer opinativo sobre assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais; • Acompanhamento e representação conjuntamente e solidariamente o MUNICÍPIO junto aos órgãos de fomento e fiscalização; • Emissão de Laudos, Pareceres e informações pertinentes as atividades desenvolvidas pelas empresas na execução de contratos de repasses, termos de parcerias e convênios; • Relatórios mensais das atividades do contrato contendo todas as atividades realizadas pela contratada; • Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal e demais Órgãos da Administração Pública Federal de todos os convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares; • Acompanhamento de todos os processos de licitação que tenham no seu escopo a realização do objeto com fomento advindo de recursos extraorçamentários neste caso contratos de repasses, termos de parcerias, convênios, termos de ajuste, termos de compromisso e instrumentos similares; • Acompanhamento de todas as propostas de interesse do MUNICÍPIO junto ao Portal Plataforma + Brasil de Convênios do Governo Federal visando a transferência de recursos da União através da formalização de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares objetivando o repasse de recursos financeiros; • Acompanhamento de todas as propostas de interesse do MUNICÍPIO junto ao FUNDO NACIONAL DE SAÚDE visando a transferência de recursos da União habilitação de propostas para o recebimento de recursos financeiros; • Apoio e orientação a equipe da Prefeitura na elaboração de Plano de Trabalho e nas respostas de diligências/pareceres necessários a cumprimento dos itens anteriores; • Controle, demonstrados através de relatórios, das movimentações financeiras efetuadas nas contas específicas dos termos celebrados junto a união; • Emissão de relatório, evidenciando cronograma de execução física - financeira, das obras em andamento. Contendo: Valor do Contrato; Pagamentos efetuados no período; Pagamentos acumulados; e Saldo a executar; • Subsidição o MUNICÍPIO quanto a emissão de notificações as empresas que executam obras de construção civil e que por algum motivo não estejam cumprindo as cláusulas contratuais; • Orientar a contratada quanto ao levantamento das informações necessários para a inclusão de novos termos de parceria junto ao FNDE; • Acompanhamento do período da vigência de todos os termos pactuados junto ao MUNICÍPIO e procedendo quando necessário, a solicitação de dilação no prazo da execução; • Acompanhamento e orientação à equipe do MUNICÍPIO, no lançamento de informações, inserções de documentos, prestação de contas parcial/final nas plataformas WEB –				
--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	SIMEC, módulo obras 2.0, SISMOB e PLATAFORMA + Brasil, de todos os convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares pactuados com o MUNICÍPIO.				
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data constante nesta.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência, bem como, verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Termo de Referência e o serviço a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

— Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência com todas as Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

_____/____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA, que a proponente _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ neste ato representada por seu responsável Sr. _____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob _____, é **[microempendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL, data.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/68CA-C2BD-EA51-00E1-42D0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 68CA-C2BD-EA51-00E1-42D0



Hash do Documento

24fcd1fa4b882d4c6db41cfbeea85a545da9a6a09bead89c65724761bd9885a2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/05/2024 16:36 UTC-03:00